



**Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 23 de agosto de 2023.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**

Processo nº 1095/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 72/2023

**Autoria:** Abidan Henrique

**Ementa:** Cria O Plano Municipal De Juventude Da Estância Turística de Embu das Artes

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI N. --72/2023.**

**AUTOR: VEREADOR ABIDAN HENRIQUE**

**EMENTA: “CRIA O PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES”.**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380035003400390033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Devidamente acompanhado das suas justificativas, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número 72/2023 dando início ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Legislativo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.

### Da Legalidade;

O cerne da matéria trazida no bojo da proposta é de competência do Poder Executivo juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE - COMJUVE, uma vez que visa criar o Plano Municipal de Juventude da Estância Turística de Embu – SP, inclusive estabelecendo e regravando atribuição as Secretarias do Município (Educação, Cultura e Esportes) afetas a estruturação, organização e funcionamento da administração pública, matéria essa afeta ao EXECUTIVO, Artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Ademais a Lei Municipal nº 2810 de 18 de Dezembro de 2014, é clara ao estabelecer:

*Art. 16 - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude - COMJUVE, órgão colegiado, permanente e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional, **de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal da Juventude.***



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380035003400390033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### **Art. 17 São objetivos do COMJUVE:**

**I - auxiliar na elaboração de políticas públicas da juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;**

Como se não bastasse o Artigo 18 da referida Lei confere competência para COMJUVE em assessorar o Poder Executivo na elaboração de PLANOS e outros mecanismos afetos a Juventude senão vejamos:

### **Art. 18 São atribuições do COMJUVE:**

**I - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e a implementação de políticas públicas da juventude;**

(...)

**VII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações;**

Para que não haja dúvida quanto a competência, a **Lei nº 12.852, de 05 de Agosto de 2013**, estabelece em seu Artigo 43, inciso II, o que segue:

### **Art. 43 –Compete aos Municípios:**

(...)

**II – elaborar os respectivos planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude.**

Seguindo tal entendimento, o inciso V do Artigo 46 da referida Lei estabelece também:





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### **Art. 46. São atribuições dos conselhos de juventude:**

(...)

***V – assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude***

Dessa forma, como se não bastasse a Lei Orgânica, ainda temos legislação Ordinária Federal e Municipal, **fixando e estabelecendo a competência ao EXECUTIVO e COMJUVE** para legislar sobre o assunto, o que retira do legislativo tal competência.

Sendo assim, da forma apresenta o presente projeto apresenta **VICIOS DE INICIATIVA**, eis que compete ao **EXECUTIVO em concorrência com o COMJUVE** apresentar tal plano, não podendo assim ser votado em plenário da forma apresentada.

## **2 – DAS IRREGULARIDADES DO PROJETO**

Como mencionado supra, o projeto apresentado não pode ser votado em plenário por VICIO DE INICIATIVA, porém anda assim, o mesmo apresenta também vícios graves inerente a TÉCNICA LEGISLATIVA, no que diz respeito a redação senão vejamos:

**2.1 –**Erro quando a numeração dos artigos e incisos. Ex:

O projeto apresenta no Art. 2º o inciso I, que não tem qualquer redação, estando em branco.

**2.2 -** Na sequência bem os parágrafos que também apresentam problemas, Ex:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380035003400390033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

O Parágrafo 4º indevidamente desdobrado em alíneas, sendo que o correto seria INCISOS.

As Alíneas do Parágrafo 4º estão com as letras repetidas (a, b, a, b, a), o que não é permitido por gerar confusão na aplicação da Lei.

**2.3** – No item I do anexo, a numeração encontra-se totalmente ERRADA e sem sequência, o que geraria grande confusão, EX:

No item DOS PRESSUPOSTOS DO PLANO

....

2.1...

3.li...

3.Ili....

5.IV...

6.V...

Na Sequência vem o item 3 DAS FINALIDADES

3.1 ....

1....

Ili....

IV....

I...

II....

VIIo...

VIIIr..





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Na sequência volta para o 1 – DOS PRINCÍPIOS

4.1....

**2.4 –** Percebo também que o projeto em questão ESTABELECE COMPETÊNCIA AO **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ** – sendo certo que o nome já encontra-se equivocado, eis que o Município de Embu das Artes adotou o nome **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE – COMJUVE.**

A Fixação de competência também fere o princípio legal, eis que já existe lei em vigor estabelecendo a competência, e no presente projeto não falou nada em revogação, o que gera confusão na aplicação da lei, não recomendado.

**2.5 –** No Anexo da Lei, existe expressões erradas, se referindo possivelmente a lei de outro município, como **“CULTURA LIMOEIRENSE”**, aparecendo em vários lugares, dando a impressão de que a LEI foi COPIADA de outro município, apagado artigos, incisos, porém não reenumerados, e nem alteração a expressão aplicada a população daquele município, provavelmente **LIMOEIRO DO AJURU – PARÁ.**

Dessa forma, ainda que não houvesse o vício de iniciativa, ainda assim o PROJETO não poderia ser colocado em votação, da forma que se encontra, eis que TOTALMENTE contrário a TÉCNICA LEGISLATIVA.

### **3 – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Caso a comissão entenda emitir parecer favorável ao deliberação do projeto em plenário, não acatando o presente parecer jurídico, passo a falar sobre o procedimento para votação.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380035003400390033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### **3.1 Do processo de Votação;**

O processo de votação a ser seguido, caso a comissão entenda aprovar o projeto, não obstante o parecer, é o “simbólico” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno, uma vez tratar-se de matéria não prevista no §3º do mesmo dispositivo.

### **3.2 Do quórum;**

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 146 e 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da maioria simples presente a maioria dos membros do parlamento.

## **4 Da conclusão.**

Postas estas considerações, entendo que o projeto em questão **NÃO ATENDE aos requisitos da LEGALIDADE**, não podendo ser ele recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal, pois em **DESACORDO** com os preceitos legais, supra mencionados, o que impede a sua votação por **VÍCIO DE INICIATIVA e COMPETÊNCIA, bem como ERRO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO CONTRARIANDO A TÉCNICA LEGISLATIVA.**

Menciono finalmente que o parecer é meramente opinativo ficando a cargo da COMISSÃO PERMANENTE a análise final da questão.

É o parecer.





**Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 22 de Agosto de 2023.

**Francisco Roberto de Souza**

**OAB/SP 137.780**

**Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento**

**Francisco Roberto De Souza**  
**Assessor Especial da Presidência**  
**21158894**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 380035003400390033003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

